

PL 578/2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os contratados no período de 2 de abril a 30 de novembro de 2001.

A disposição contida no mencionado § 2º veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

A justificativa para essa autorização excepcional tem por fundamento a impossibilidade de interrupção dos serviços públicos essenciais e inadiáveis que motivaram as contratações em questão.

A Administração vem efetivamente adotando as providências necessárias ao provimento definitivo dos cargos vagos, promovendo a substituição dos profissionais contratados pelos aprovados nos concursos.

Sucedo, no entanto, que para a realização de tais certames deve ser observado regular procedimento, sujeito a prazos e trâmites legais, até a final homologação e convocação dos candidatos aprovados, os quais terão, em seguida, que se submeter a exames médicos, tomar posse e iniciar exercício.

Nesse interregno, contudo, o atendimento à população não pode deixar de ser prestado. A essencialidade dos serviços e a impossibilidade de solução de continuidade em sua prestação à população reclamam encaminhamento urgente e adequado.

Por esse motivo, a presente propositura cuida de afastar a vedação questionada, de molde a permitir-se a recontração, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, dos contratados no período de 2 de abril a 30 de novembro de 2001.

Com essas considerações, submeto a propositura à apreciação dessa Casa, que nela, certamente, aprará o seu aval.